

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0049/2013

Contrato nº: 0049/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ALCYNESSA FERRONATO

CPF nº 047.983.729-51

Finalidade: Contratação de serviços de farmacêuticos, para atendimento junto ao Posto de Saúde Municipal, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 16/12/2013 à 16/02/2014.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALCYNESSA FERRONATO**, portadora do CPF nº 047.983.729-51, portadora da Identidade nº 4.534.168, residente e domiciliada na Rua Luiz Spuldaro, nº 377, no Bairro Primo Tacca, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de serviços farmacêuticos, para atendimento junto ao Posto de Saúde Municipal, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 16/12/2013 à 16/02/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com início no dia **16 de dezembro de 2013 e término em 16 de fevereiro de 2014.**

CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR E DO REAJUSTE

Pelos serviços prestados a contratada perceberá o valor mensal de R\$ **R\$ 2.821,00** (dois mil oitocentos e vinte e um reais).

§ 1º - Para efeito deste contrato, o valor total é de **R\$ 5.642,00** (cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviço, mediante atestado de efetiva realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do Contrato, de acordo com a especialidade do profissional.

II - Cumprir o contrato no horário de expediente junto ao Departamento do Fundo Municipal de Saúde.

III – A contratada será pessoalmente responsável pelos atos praticados com dolo ou culpa que por ventura causem danos a terceiros e administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento dos exercícios de 2013 e 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da contratada, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Serão aplicáveis à contratada as penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93 que sejam compatíveis com a natureza dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 16 de dezembro de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

ALCYNESSA FERRONATO
CPF nº 047.983.729-51
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Minuta

Contrato nº: 0049/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ALCYNESSA FERRONATO

CPF nº 047.983.729-51

Finalidade: Contratação de serviços de farmacêuticos, para atendimento junto ao Posto de Saúde Municipal, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 16/12/2013 à 16/02/2014.

Valor Total: R\$ 5.642,00 (cinco mil seiscientos e quarenta e dois reais).

Prazo: 16 de dezembro de 2013 até 16 de fevereiro de 2014.

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 16 de dezembro de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA

Prefeito Municipal